LEI MUNICIPAL Nº 6.254 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.804, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE "OBRIGA A IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA OU SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – A Ementa da Lei nº 4.804, de 19 de dezembro de 2005, passa a viger com a seguinte redação:

"INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS OU A SERVIÇO DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 2º – O art. 1º Lei Municipal nº 4.804, de 19 de dezembro de 2005, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º - Todos os veículos oficiais, de propriedade ou a serviço da Administração Pública Municipal direta ou indireta, de qualquer dos Poderes, serão identificados com o Brasão Oficial do Município.

§ 1º - Esta Lei abrange todos os órgãos da Administração direta e indireta, listados no art. 105 da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete, sendo vedada a utilização dos veículos oficiais para fins particulares, salvo a exceção prevista no art. 22 da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º - Os veículos oficiais ou a serviço da Administração Pública Municipal, além da identificação da entidade de qualquer dos Poderes ao qual esteja vinculado juntamente com o Brasão Oficial do Município deverão trazer, ainda, a expressão abaixo, conforme modelo constante do Anexo I desta Lei:

I - veículos do Poder Executivo:

a) Governo do Município de Conselheiro Lafaiete;

II - veículos do Poder Legislativo:

a) Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete;

III - veículos não oficiais, cedidos ao Município e ou contratados a serviço da Administração Pública:

a) a serviço do Município de Conselheiro Lafaiete-MG;

§ 3º - Todos os veículos descritos no caput do artigo 1º desta Lei, deverão ter afixados na tampa traseira do veículo, no formato paisagem, com a medida de 21x29,7 cm (vinte e um por vinte e nove vírgula sete centímetros), os dizeres abaixo descritos, conforme modelo constante do Anexo II desta Lei:

I - como estou dirigindo?

II- o número do telefone vinculado à Ouvidoria do Município de Conselheiro Lafaiete, caso esteja vinculado ao Poder Executivo, cedidos ao Município e ou contratados a serviço da Administração Pública;

III - o número do telefone vinculado à Ouvidoria da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, caso esteja vinculado ao Poder Legislativo.

§ 4º - A utilização dos veículos pertencentes à Administração Pública Municipal, ou a serviço de seus órgãos, em atividade alheia ao serviço público será objeto de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação das sanções previstas em Lei."

Art. 3º – O art. 2º Lei nº 4.804, de 19 de dezembro de 2005, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º – A identificação de que trata esta Lei será afixada nas portas dianteiras, traseiras e no capô dos veículos, seguindo os padrões definidos pelo Anexo I desta Lei.

§ 1º – Na aquisição de novos veículos oficiais para a frota municipal ou a serviço da Administração Pública, de qualquer dos Poderes, a identificação deverá ser feita em até 30 (trinta) dias.

§ 2º – A presente Lei tem por objetivo inibir o uso de veículos da frota municipal, seja do Poder Executivo ou do Poder Legislativo, em atividades que não estejam relacionadas a serviços do Município e de seus cidadãos.

§ 3º – Os veículos de uso exclusivo do Prefeito e do Presidente da Câmara Municipal ficam isentos desta identificação, por se tratarem de autoridades representativas dos Poderes do Município.

§ 4º – Os veículos oficiais e os locados para prestar serviço para a Administração Pública Municipal devem ser numerados de forma sequencial para a população identificar a quantidade de veículos que o Município possui em sua frota própria e prestando serviços para o Município.

§ 5º – Os veículos oficiais e os locados para prestar serviços para a Administração Pública Municipal devem possuir informação, clara e visível, a qual órgão está prestando serviços."

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2023.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Jorcelino de Oliveira
Procurador Geral

ANEXO I

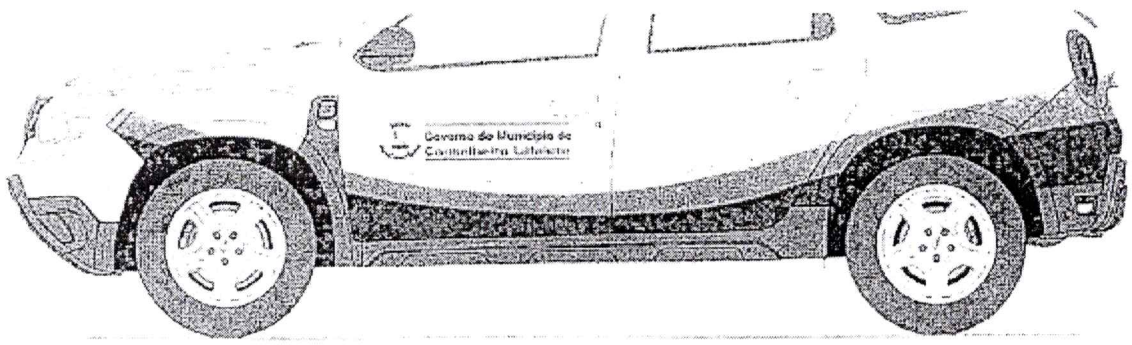
Governo do Município de
Conselheiro Lafaiete

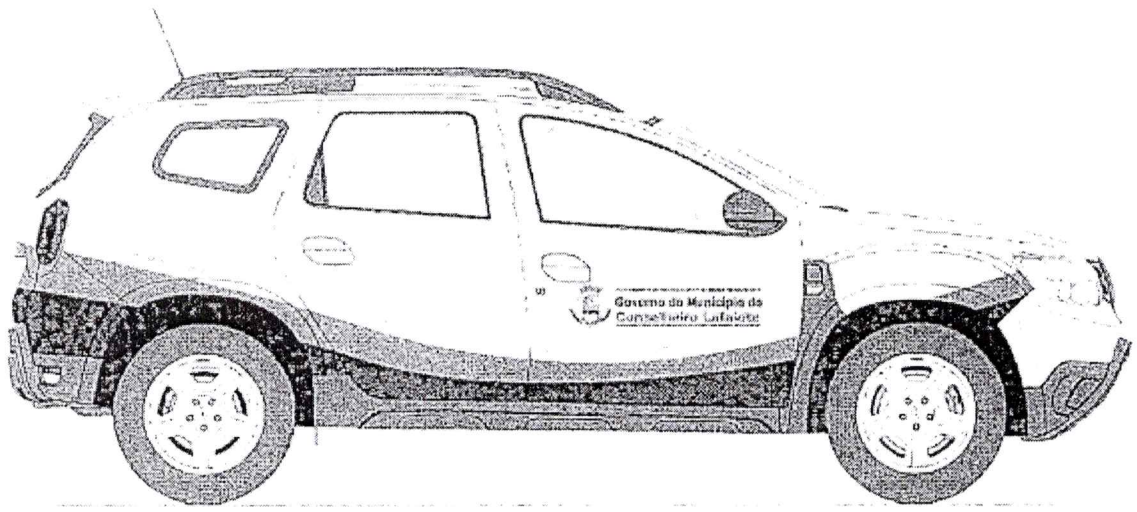
Governo do Município de
Conselheiro Lafaiete

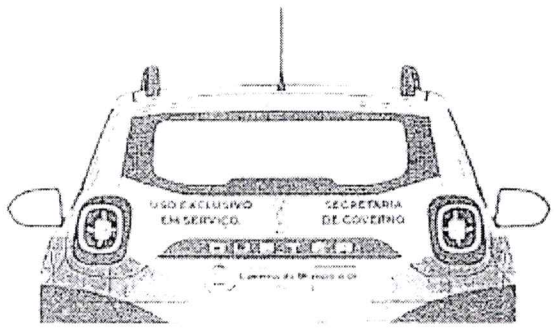
USO EXCLUSIVO
EM SERVIÇO
SECRETARIA
DE GOVERNO

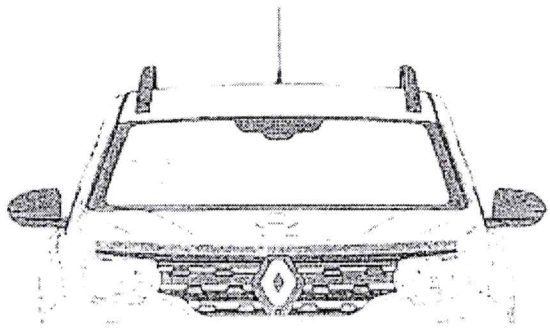

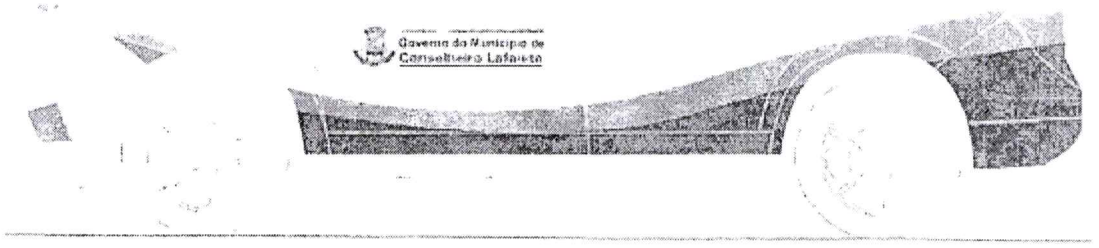
Governo do Município de
Conselheiro Lafaiete

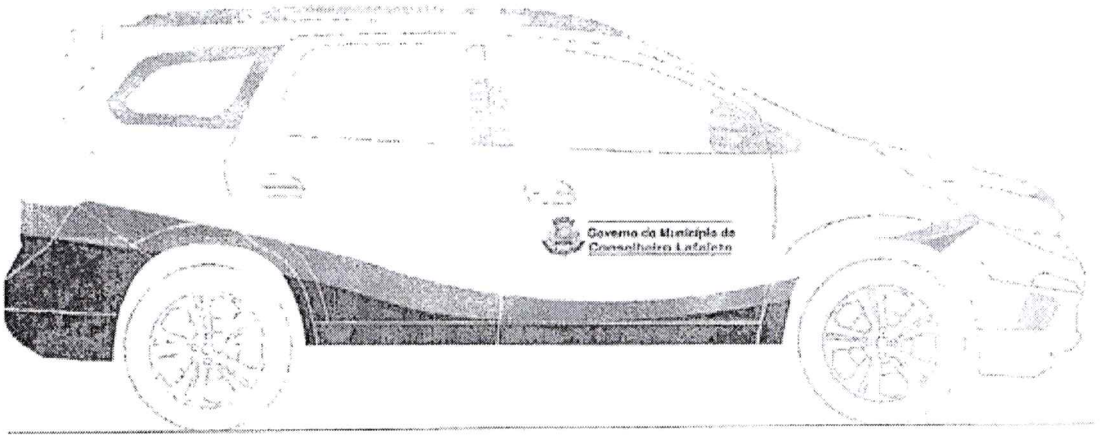
Governo do Município de
Conselheiro Lafaiete

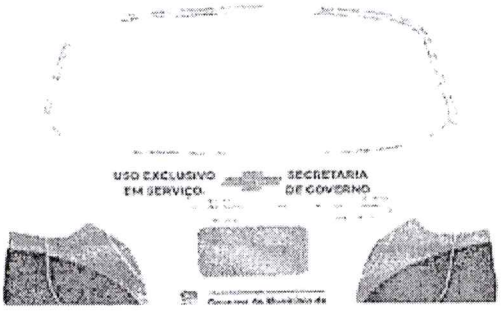
USO EXCLUSIVO
EM SERVIÇO
SECRETARIA
DE GOVERNO

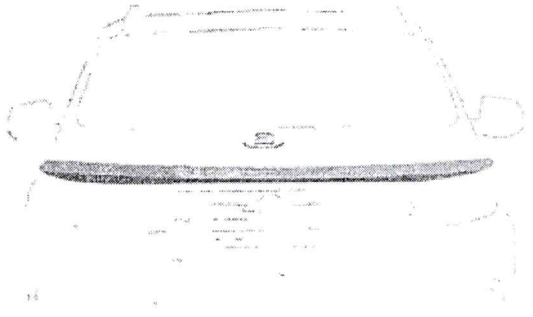

ANEXO II

